



# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

fls. 6

Corregedoria dos Presídios e Estabelecimentos Penitenciários da  
Comarca de Fortaleza

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, 222, Edson Queiroz - CEP 60811-690, Fone: -, Fortaleza-CE - E-mail: copresi@tjce.jus.br - Tel: (85) 3492-8764 - (85) 8529-9606

## DECISÃO

Processo nº: **0219924-70.2020.8.06.0001**  
Apenso:  
Classe: **Transferência Entre Estabelecimentos Penais**  
Assunto: **Roubo**  
Réu: **George Ivan Dionisio da Silva**

Cuida-se de peticionamento do Núcleo de Assistência aos Presos Provisórios e Vítimas da Violência, em favor de **George Ivan Dionisio da Silva**, filho de Francisca Maria Dionisio da Silva.

Narra o pedido que o preso estava recolhido na unidade Casa de Privação Provisória de Liberdade Agente Elias Alves da Silva (CPPL 4) quando foi encaminhado à Unidade de Pronto Atendimento no município de Horizonte, Ceará.

Segundo se informa, o paciente veio a falecer.  
Não é dito a hora ou o dia em que ocorrera o óbito.

Por se tratar de pessoa que se encontrava recolhida em presídio, defende-se, é imprescindível saber se o encarcerado "se encontrava ou não com o coronavírus, a fim de que se possa realizar os protocolos necessários em relação ao isolamento e testagem de todos que tiveram contato com a pessoa morta".

Requer, enfim, "seja determinado IMEDIATAMENTE, por todos os meios possíveis e eficientes, que seja realizado o teste de coronavírus na pessoa morta, preferencialmente testagem RÁPIDA, para obtenção em caráter de urgência, a fim de que os protocolos necessários sejam realizados junto à unidade prisional em que se encontrava encarcerado".

É o relatório.  
DECIDO.

Embora o pedido não tenha sido entregue com respaldo em documentação idônea que comprove minimamente a morte, não se torna prejudicado. O óbito a que alude o defensor público foi divulgado por meio da imprensa cearense. De acordo com os principais jornais da capital, o preso faleceu na tarde do último domingo, 22.

Após o acontecido, a Secretaria da Administração Penitenciária apresentou nota aos órgãos de imprensa, tendo informado que a morte ocorrera por conta de agravamento do estado de saúde do preso, visto que o detento era portador de HIV (Aids).

No mesmo contexto, disseminou-se suposto "boato" segundo o qual a morte teria ocorrido em razão de complicações advindas do vírus da COVID-19.



# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

fls. 7

Corregedoria dos Presídios e Estabelecimentos Penitenciários da  
Comarca de Fortaleza

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, 222, Edson Queiroz - CEP 60811-690, Fone: -, Fortaleza-CE - E-mail: copresi@tjce.jus.br - Tel: (85) 3492-8764 - (85) 8529-9606

Sem adentrar o mérito sobre o verdadeiro motivo do óbito, mas considerando o instante social em que medidas são tomadas pelo Poder Público para o evitamento da transmissão da COVID-19, é legítima a preocupação da Defensoria Pública quanto à certificação sobre a eventual contaminação do local de aprisionamento onde o paciente esteve recolhido. Com efeito, havendo a suspeita, urge investigar se a *causa mortis* está de algum modo relacionada com a infecção do coronavírus.

Isso posto, a Corregedoria dos Presídios **entende por recomendar aos órgãos de estado que, por prudência e visando prevenir os efeitos de possível contaminação** não somente das pessoas com quem o falecido dividia a cela - além de funcionários do sistema prisional que fizeram sua escolta -, mas daqueles que com ele tiveram contato nas últimas horas, incluindo familiares, **que se proceda, de modo minimamente invasivo, com o emprego de técnica adequada para a testagem do falecido, visando a confirmação sobre se a morte teve relação com a contaminação pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2).**

O protocolo seguirá as orientações das autoridades de saúde e levará em conta o uso das ferramentas, diagnóstico ou intervenção, de acordo com as exigências de segurança da Organização Mundial de Saúde e do Ministério da Saúde.

Registro que passados quase três dias do óbito, e não tendo informações sobre eventual cremação ou sepultamento do morto, a este juízo não cabe garantir se a testagem será realizada ou confirmar o alcance do procedimento em caso de o corpo não mais estar sob a guarda das autoridades de saúde.

Esta decisão, advinda de um órgão da execução penal, em atenção ao direito dos demais presos do sistema prisional cearense, busca prover um alerta ao Poder Público responsável para que em razão da contagiosidade do SARS-CoV-2 a cautela e a prudência sejam preservadas e surtam efeitos para a melhor prevenção que se possa ter frente ao contexto do combate à COVID-19.

**Com urgência, encaminhem a decisão ao Núcleo de Assistência aos Presos Provisórios e Vítimas da Violência, na pessoa do defensor público CARLOS NIKOLAI ARAUJO HONCY, a fim de que sobre ela comuniquem aos familiares do preso.**

Deem ciência:

1. Ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, Desembargador Washington Luis Bezerra de Araújo.

2. Ao Supervisor do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF), Desembargador Henrique Jorge Holanda Silveira.

3. Ao Governador do Estado do Ceará, Camilo Sobreira de Santana.

4. Ao Secretário da Administração Penitenciária, Luís Mauro Albuquerque Araújo.



# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

fls. 8

Corregedoria dos Presídios e Estabelecimentos Penitenciários da  
Comarca de Fortaleza

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, 222, Edson Queiroz - CEP 60811-690, Fone: -, Fortaleza-  
CE - E-mail: copresi@tjce.jus.br - Tel: (85) 3492-8764 - (85) 8529-9606

**Encaminhem cópia para que, de forma articulada, ante o Plano de Contingência no âmbito do Estado do Ceará para conter a emergência de saúde pública provocada pela COVID-19, realizem as providências que se façam possíveis para a testagem da pessoa de **George Ivan Dionisio da Silva**, filho de Francisca Maria Dionisio da Silva:**

**5. Ao Perito Geral da PEFOCE na Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, Dr. Ricardo Antônio Macêdo Lima (ricardo.macedo@pefoce.ce.gov.br).**

**6. Ao Secretário da Saúde do Estado, Dr. Carlos Roberto Martins Rodrigues Sobrinho.**

Aguarda-se nos autos deste processo a confirmação do que efetivamente realizado acerca do objeto do pedido ou sobre a impossibilidade de fazê-lo, com os motivos decorrentes.

Ciência ao Ministério Público com funções de corregedoria dos presídios.

Fortaleza, 25 de março de 2020.

**Luciana Teixeira de Souza**  
Juíza de Direito